	RELATÓRIO	Código do Documento
		FORM.DC.006.00
	RELATÓRIO DE INDICAÇÃO DE LAQUEADURA DURANTE O PERIPARTO	Especialidade
		Obstetrícia

Por meio deste documento, eu, Dr. (a) _____
 _____ (nome do médico que indicou o procedimento),
 registrado no CRM-SE sob o número _____, venho indicar a realização do
 procedimento de esterilização permanente por meio de laqueadura tubária na
 paciente _____
 _____ (nome da paciente), agora com idade
 _____ anos, durante o ato cirúrgico a ser realizado (cesariana ou outro), ou ainda antes de se
 completar 42 dias do último parto ou aborto, pelo seguinte motivo:

() **MOTIVO 1:** a paciente já realizou duas cesarianas anteriores e existe recomendação de que não sejam realizadas mais que três cesarianas pelo risco de ruptura uterina¹.

() **MOTIVO 2:** existe uma situação que aumenta o risco de vida ou a saúde da paciente ou ainda que especifique risco de vida ao futuro conceito, a saber:

() alta probabilidade de nova gravidez de alto risco por apresentar doença de difícil controle ou incurável. Neste caso, escrever o nome da doença provável que levou a esta indicação ou as circunstâncias clínicas que levaram o médico a esta conclusão:

() paciente com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos

() paciente já apresentou pelo menos cinco gestações viáveis anteriormente


() paciente apresentou pelo menos cinco abortamentos consecutivos

Declaro ainda que conheço a legislação referente a laqueadura tubária (Lei no 9.263 de 12 de janeiro de 1996, publicada no DOU em 20 de agosto de 1997), que proíbe a realização de esterilização cirúrgica nos períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

Aracaju, ____ de _____ de 20____.

 Assinatura e carimbo do médico (um único médico é suficiente para o motivo 1)

 Assinatura e carimbo do médico que concorda com a indicação (necessária para o motivo 2 – situações que orreçam risco de vida para a paciente ou futuro conceito.

	RELATÓRIO	Código do Documento
		FORM.DC.006.00
	RELATÓRIO DE INDICAÇÃO DE LAQUEADURA DURANTE O PERIPARTO	Especialidade
		Obstetrícia

Referências:

- 1) Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996, publicada no DOU em 20 de agosto de 1997, que institui o planejamento familiar, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm
- 2) Portaria SAS/MS número 48, de 11 de fevereiro de 1999, que estabelece: é vedada a esterilização cirúrgica durante o período de parto, aborto ou até o 42º dia do pós-parto ou aborto.
- 3) CONITEC MS 2015 - Diretrizes de atenção a gestante: a operação cesariana. Disponível pelo endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2015/Relatorio_PCDTCesariana_CP.pdf
- 4) Pareceres CFM 16/1998, 16/1999, 22/1999, 18/2001, além PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 2063/08 – parecer CFM, disponível em: http://www.portalmedico.org.br/jornal/jornais1999/0899/CFM_p22.htm
- 5) Apoio dos conselhos regionais: Nº 9/08 Resolução CREMEB nº 258/03; ofício nº 069/93 do CRM-DF enviado ao CFM; pareceres CREMESP 32.929/1996, 67.890/97, 8.418/98, 60.174/98; pareceres CRM/MS 005/1999 e 13/2002; pareceres CREMEC 08/99, 08/00 e 08/04
- 6) Modelos de TCLE: CREMEB, MPF, disponível em <http://www.mpf.mp.br/regiao3/para-membros-e-servidores/plan-assiste-informacoes-locais/formularios/outros/08-termo-de-consentimento-informado-para-realizacao-de-laqueadura-tubarea> e SOGESP, disponível em <https://www.sogesp.com.br/media/1342/laqueadura-termo-consentimento.pdf>
- 7) CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA: *“É vedado ao médico: Art. 15. Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou de tecidos, **esterilização**, fecundação artificial, abortamento, manipulação ou terapia genética. (...) Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. (...) Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. (...) Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.”*